



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES**  
Estado de Pernambuco  
**Casa Manoel Gomes da Cunha**



Projeto de Lei nº 10/2023

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeira de rodas nas repartições públicas , para uso dos visitantes e funcionários portadoras de deficiência físicas.**

**Art. 1º** - Fica obrigatório o oferecimento de cadeiras de rodas para utilização no local por pessoas com dificuldades de locomoção em repartições públicas no âmbito do município dos Palmares – PE.

**Parágrafo único** – A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento do deficiente físico ou da pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

**Art. 2º** - Para efeito deste projeto, consideram – as pessoas com dificuldade de locomoção aquele que, em razão da idade, saúde ou deficiência física-motora, apresentam obstáculos à circulação a pé, compreendendo, em especial:

- I. Pessoas idosas;
- II. Pessoas portadora de deficiência física permanente ou temporária;
- III. Pessoas de qualquer idade, cujo estado de saúde não permita caminhar por distancias longa.

**Art. 3º** - A exigência prevista nesta lei aplica –se a todas as repartições públicas, devendo as mesmas adequar suas dependências/instalações visando facilitar o transito de pessoas portadores de deficiências motoras que necessitem utilizar cadeiras de rodas.

**Art. 4º** - As cadeiras de rodas devem ser colocadas à disposição do público que delas necessite e distribuídas em dependências e locais apropriados, principalmente nas a proximidades do estacionamento de veículos, na entrada de instituições e em áreas internas de circulação.

**Art.5º** - As repartições públicas deverão afixar em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas se encontram disponíveis aos usuários, contendo informação da obrigatoriedade do fornecimento da cadeira de rodas com sua lei em vigor.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES**  
Estado de Pernambuco  
**Casa Manoel Gomes da Cunha**



**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei trata da obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas repartições públicas e para uso dos visitantes portadoras de deficiência física. Adquirir cadeira de rodas para disponibilizar ao cidadão quanto em visita ao órgão públicos e privados, é uma ação importante que visa garantir o acesso do cidadão aos espaços públicos e privados colaborar na construção de uma sociedade inclusiva.

Para garantir que o cidadão portador de deficiência ou com mobilidade reduzida possa ter acesso nesses ambientes devemos consolidar uma rede de serviços de acessibilidade, que se consegue a partir da atuação interdisciplinar dos vários setores públicos. Nesse contexto, faz – se necessários também a compra desses equipamentos.

A garantia da acessibilidade é um tema necessário para a construção da cidadania. O acesso ao meio físico é fundamental para o cidadão, visto que os lugares de uma cidade, inclusive suas repartições públicas são espaços que devem ser acessíveis a todos.

Isto posto, conto com apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

Palmares, de      de 2023.

Windson Costa da Silva  
Vereador

**DEUS PÁTRIA FAMÍLIA**

**24-05-1873**

**09-06-1879**